
**PROVIMENTOS DO CONSELHO
DA JUSTIÇA FEDERAL**

PROVIMENTO Nº 312, DE 30 DE MARÇO DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na sessão de 25 de março de 1987, no Processo nº 9.466 — RS, resolve:

Art. 1º Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 15 de maio de 1987, na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, a 12ª Vara Federal, criada pela Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, com localização na capital e jurisdição em todo o seu território.

Art. 2º Estabelecer que o provimento do cargo de Juiz Federal, da Vara de que trata o artigo 1º, far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º Especializar a novel Vara em matéria de natureza agrária, na forma prevista nos artigos 6º, XI, e 12 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinados com o artigo 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, sem prejuízo da distribuição normal de outros processos, mediante compensação.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.

PROVIMENTO Nº 313, DE 30 DE MARÇO DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido em sessão de 25 de março de 1987, no Processo nº 9.518 — CE, resolve:

Art. 1º Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 3 de abril de 1987, na Seção Judiciária do Estado do Ceará, a 5ª Vara Federal, criada pela Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983, com localização na capital e jurisdição em todo o território do estado.

Art. 2º Estabelecer que o provimento do cargo de Juiz Federal, da Vara de que trata o artigo 1º, far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º Especializar a novel Vara em matéria de natureza agrária, na forma prevista nos artigos 6º, XI, e 12 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinados com

o artigo 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, sem prejuízo da distribuição normal de outros processos, mediante compensação.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.

PROVIMENTO Nº 314, DE 1 DE ABRIL DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido na sessão de 31 de março de 1987,

Considerando o racionamento de energia elétrica determinado pelo Decreto nº 93.901, de 9 de janeiro de 1987, regulamentado pela Portaria nº 94, de 27 de janeiro de 1987, do Ministério das Minas e Energia;

Considerando, como consequência, a necessidade de disciplinar a jornada de trabalho nas Seções Judiciárias em que se deu o racionamento, de forma a evitar prejuízos na prestação jurisdicional, resolve:

Art. 1º Enquanto perdurar o racionamento de energia elétrica determinado pelo Governo Federal, as Seções Judiciárias dos Estados de Goiás, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Piauí, Paraíba, Maranhão, Ceará, Alagoas e Pará cumprirão a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, em horário a ser fixado pelo respectivo Juiz Federal Diretor do foro.

Art. 2º As Seções Judiciárias de que trata o art. 1º deverão estabelecer medidas visando redução dos custos com transporte, refeições eventualmente concedidas aos funcionários, bem como dos serviços públicos em geral, tais como luz, água, telefone e outros.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.

PROVIMENTO Nº 315, DE 28 DE ABRIL DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na sessão de 1 de abril de 1987, no Processo nº 9.437/87 — MG, resolve:

Art. 1º Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 2 (dois) de maio de 1987, na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, a Vara Federal de que trata o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, com sede na cidade de Uberaba.

Art. 2º O provimento do respectivo cargo de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º, e 126 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, e artigos 15, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27, da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a Vara a que se refere o presente provimento terá jurisdição sobre os Municípios de Uberaba, Água Comprida, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Pirajuba, Veríssimo, Araxá, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana, Tapira, Campina Verde, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Itapagipe, Iturama,

Planura, São Francisco de Sales, Campos Altos, Matutina, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros, Indianópolis, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Prata, Romaria, Tupaciguara, Uberlândia, Araguari, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Cachoeira Dourada, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Gurinhatã, Ipiacu, Ituiutaba, Santa Vitória, Arapuã, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gonçalo do Abaeté, Vazante, Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarães, Irai de Minas, Patrocínio e Serra do Salitre.

Art. 4.º Até posterior deliberação, não haverá redistribuição dos feitos de qualquer natureza, que se encontram em tramitação nas demais Varas da Seção Judiciária, localizadas na capital.

Art. 5.º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.

PROVIMENTO Nº 316, DE 29 DE ABRIL DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na sessão de 25 de março de 1987, no Processo nº 9.462/87 — GO, resolve:

Art. 1.º Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 7 de maio de 1987, a 5.ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, criada pela Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, fixando sua sede na cidade de Araguaina, nos termos do art. 6.º, XI da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinado com o art. 4.º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987.

Art. 2.º O provimento do respectivo cargo de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2.º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3.º Especializar a nova Vara em matéria agrária, na forma prevista nos artigos 6.º, XI, e 12 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinados com o artigo 4.º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, sem prejuízo da distribuição normal dos feitos de outra natureza.

Art. 4.º Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3.º e 4.º, e 126 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, e artigo 15, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27, da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a Vara a que se refere o presente provimento terá jurisdição sobre os Municípios de São Sebastião do Tocantins, Augustinópolis, Axixá de Goiás, Sítio Novo, Itagua-tins, Tocantinópolis, Araguatins, Nazaré, Ananás, Xambioá, Wanderlândia, Babaçu-lândia, Filadélfia, Arapoema, Itapoã, Couto Magalhães, Goiatins, Pedro Afonso, Itacajá, Guarai, Colinas de Goiás, Colmeia, Araguaina, Presidente Kennedy e Nova Olin-da.

Art. 5.º Respeitadas as vinculações previstas em lei, somente serão redistribuídos à nova Vara os feitos de natureza agrária em tramitação nas demais Varas Federais, localizadas na capital, abrangidos pela competência territorial fixada no artigo anterior.

Art. 6.º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.

PROVIMENTO Nº 317, DE 30 DE ABRIL DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na sessão de 1 de abril de 1987, no Processo nº 9.553/87 — RJ, resolve:

Art. 1º Declarar implantadas, com as respectivas Secretarias, a partir do dia 4 de maio de 1987, na Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro e sedes na cidade de Niterói, duas Varas Federais criadas pela Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, com a denominação da 1ª e 2ª Varas.

Art. 2º O provimento dos respectivos cargos de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º, e 126 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, e artigos 15, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27, da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, as Varas a que se refere o presente provimento terão jurisdição sobre os Municípios de Niterói, Rio Bonito, Maricá, São Gonçalo, Itaboraí, Saquarema, Araruama, Cabo Frio, Campos, Miracema, Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Itaocara, São Fidelis, Itava, Macaé e Arraial do Cabo.

Art. 4º Até posterior deliberação, não haverá redistribuição dos feitos de qualquer natureza, que se encontram em tramitação nas demais Varas da Seção Judiciária, localizadas na capital.

Art. 5º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se

LAURO LEITÃO, Presidente.

PROVIMENTO Nº 318, DE 30 DE ABRIL DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na sessão de 1 de abril de 1987, no Processo nº 9.613/87 — RS, resolve:

Art. 1º Declarar implantadas, com as respectivas Secretarias, a partir dos dias 16 e 18 de maio de 1987, respectivamente, na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, as Varas Federais de que trata o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, com sedes nas cidades de Rio Grande e Santa Maria.

Art. 2º O provimento dos respectivos cargos de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º, e 126 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, e artigos 15, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27, da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, as Varas a que se refere o presente provimento terão jurisdição sobre os seguintes municípios.

I — Vara Federal do Rio Grande

Arroio Grande, Bagé, Canguçu, Capão do Leão, Dom Pedrito, Herval do Sul, Jaguarão, Lavras do Sul, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, São Lourenço do Sul.

II — Vara Federal de Santa Maria

Vicente Dutra, Caiçara, Tenente Portela, Palmitinho, Frederico Westphalen, Três Passos, Seberi, Miraguai Cricumal, Herval Seco, Braga, Horizontina, Humaitá, Campo Bom, Alecrim, Tucunduva, Boa Vista do Buricá, Redentora, Tuparendi, Três de Maio, São Martinho, Santo Cristo, Coronel Bicaco, Porto Lucena, Palmeira das Missões, Santo Augusto, Independência, Santa Rosa, Porto Xavier, Chiapeta, Cândido Godói, São Paulo das Missões, Giruá, Campina das Missões, Roque Gonzales, Cerro Largo, Condor, São Nicolau, Guaraní das Missões, Ajuricaba, Catuípe, Santo Ângelo, São Luiz Gonzaga, Caibaté, Panambi, Santa Bárbara do Sul, Ijuí, Pejuçara, Santo Antônio das Missões, Augusto Pestana, Ibirubá, Cruz Alta, Jóia, São Borja, Boçoroca, Fortaleza dos Valos, Tupanciretã, Salto do Jacuí, Itaqui, Santiago, Júlio de Castilhos, Arroio do Tigre, Sobradinho, Nova Palma, Jaguari, São Francisco de Assis, Mata, Dona Francisca, São Pedro do Sul, Faxinal do Soturno, Agudo, Candelária, Santa Maria, São Vicente do Sul, Restinga Seca, Uruguaiana, Alegrete, Cacequi, Formigueiro, Cachoeira do Sul, São Sepé, São Gabriel, Rosário do Sul, Caçapava do Sul, Quaraí, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento.

Art. 4º Até posterior deliberação, não haverá redistribuição dos feitos de qualquer natureza, que se encontram em tramitação nas demais Varas da Seção Judiciária, localizadas na capital.

Art. 5º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre

LAURO LEITÃO, Presidente.

PROVIMENTO Nº 319, DE 30 DE ABRIL DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido nas sessões de 25 de março e 1 de abril de 1987, respectivamente, nos Processos nºs 9.466 e 9.613/87 — RS, resolve:

Art. 1º Declarar implantadas, com as respectivas Secretarias, a partir do dia 15 de maio de 1987, na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, as 12ª, 13ª e 14ª Varas Federais, criadas pela Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, com localização na capital.

Art. 2º O provimento dos respectivos cargos de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º Especializar a 12ª Vara em matéria de natureza agrária, na forma prevista nos artigos 6º, XI, e 12 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinados com o artigo 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, sem prejuízo da distribuição normal de outros processos, mediante compensação.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Provimento nº 312, de 30 de março de 1987, e demais disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.